

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
CNPJ nº 10.780.490/0001-40

JESSICA DAYANE SOUZA PEREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/04/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 010.933.312-83, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6481988, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliada na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 38, FUNDOS, CENTRO, PACAJÁ, PA, CEP 68485970, BRASIL.

PAULO CESAR DA SILVA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/06/1981, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 734.631.752-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05916278411, órgão expedidor DENATRAN - PA, residente e domiciliado na AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 38, FUNDOS, CENTRO, PACAJÁ, PA, CEP 68485970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201099716, com sede Rodovia Transamazonica, S/N, Km 336, Faixa Mba/atm, Rural, Pacajá, PA, CEP 68485000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.780.490/0001-40, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA 05, S/N, ESQUINA COM RUA DAS ACACIAS, SAO LUIZ, ANAPU, PA, CEP 68365000.

OBJETO SOCIAL

FABRICAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUCOS E POLPAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE CACAU E CHOCOLATES; COMERCIO ATACADISTA DE POLPA DE FRUTAS; COMERCIO VAREJISTA DE POLPA DE FRUTAS, CAFÉ EM GRÃO, TORRADO OU MOIDO E OLEO VEGETAL; COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE PADARIA E CONFEITARIA; PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES.

CNAE FISCAL

1033-3/01 - fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
1093-7/01 - fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda.
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
4722-9/02 - peixaria.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PACAJA-PARA.

Req: 81900000509794

Página 1



Certifico o Registro em 04/11/2019 ✓
Arquivamento 20000630408 de 04/11/2019 Protocolo 194968294 de 04/11/2019 NIRE 15201099716
Nome da empresa P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 64392599155952



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
CNPJ nº 10.780.490/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de “P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA” com o nome de fantasia de VITA POLPAS AMAZON e terá sua sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Km 336, Faixa Mba/atm, Rural, Pacajá, PA, CEP 68485000 e tem uma filial, localizada na Rua 05, S/N, Esquina com a Rua das Acácias, Sao Luiz, Anapu, PA, CEP: 68365-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social da sociedade é de R\$- 100.000,00 (Cem Mil Reais), integralizado, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, e distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
JESSICA DAYANE SOUZA PEREIRA	50.000	50.000,00
PAULO CESAR DA SILVA SANTOS	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade são as seguintes atividades:

- FABRICAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUCOS E POLPAS DE FRUTAS; FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE CACAU E CHOCOLATES; COMERCIO ATACADISTA DE POLPA DE FRUTAS; COMERCIO VAREJISTA DE POLPA DE FRUTAS, CAFÉ EM GRÃO, TORRADO OU MOIDO E OLEO VEGETAL; COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE PADARIA E CONFEITARIA; PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES.

CNAE FISCAL

1033-3/01 - fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.
1093-7/01 - fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda.
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
4722-9/02 - peixaria.
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 16/04/2009 e seu prazo de duração é interminado

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço,

Req: 81900000509794

Página 2

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



(Handwritten signatures and initials in blue ink)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE P. C. DA SILVA SANTOS E CIA LTDA
CNPJ nº 10.780.490/0001-40

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **PAULO CESAR DA SILVA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Os sócios terão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

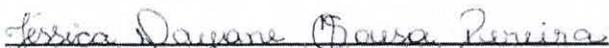
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Pacaja no Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PACAJA-PARA, 30 de outubro de 2019.


JESSICA DAYANE SOUZA PEREIRA


PAULO CESAR DA SILVA SANTOS

Req: 8190000509794

Página 3

